



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referência	REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA Nº
Interessado	MA20180155534 – PROTOCOLO 2554733/2018
	MAURICIO RODRIGUES FREIRE JUNIOR
Decisão de Câmara	CEECA nº 126/2018

EMENTA: ART FORA DE ÉPOCA. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, analisando o processo em epígrafe ,no qual o **DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – DEDOC** informa que o interessado **MAURICIO RODRIGUES FREIRE JUNIOR** solicitou registro de ART fora de época **MA20180155534**. Foram juntados documentos pertinentes;O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.**CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 1.050/13 do CONFEA/CREA que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluída sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; CONSIDERANDO o art.02 da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO que o período de execução do serviço informado na ART e no Atestado é de 10/12/2010 a 13/05/2013, e que esta só foi elaborada em 20/02/2018; CONSIDERANDO que as empresas **AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, API SPE 20 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PDG CONSTRUTORA** que constam na ART e no atestado apresentados não possuem registro ou visto junto ao CREA-MA; CONSIDERANDO que não foi anexada qualquer ART que comprove corresponsabilidade ou co-autoria, ou mesmo fiscalização pelo serviço realizado; CONSIDERANDO que as empresas de Engenharia são obrigadas a promover o registro no Conselho Regional de Engenharia onde executa suas obras; CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei 5.194/66: **Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos

Conselhos Regionais: CONSIDERANDO a irregularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo **INDEFERIMENTO** do registro da **ART MA20180155534**, uma vez que não foram preenchidos os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº. 1.025/2009 – CONFEA e demais normativos do sistema Confea/CREA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 08 de maio de 2018.



Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA/MA
RN - 1113599162